

e) O cumprimento fora do prazo do disposto nos artigos 10.º e 14.º, punível com coima de € 50 a € 250, tratando -se de uma pessoa singular, ou de € 200 a € 1000, no caso de se tratar de uma pessoa coletiva;

2 — A negligência é sempre punível nos termos gerais.

3 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias, competem ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador em quem o mesmo delegar.

4 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município.

Artigo 47.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, podem ser aplicadas as sanções acessórias de encerramento de estabelecimento e de interdição do exercício de atividade, com os seguintes pressupostos de aplicação:

a) A interdição do exercício de atividade apenas pode ser decretada se o agente praticar a contra -ordenação com flagrante e grave abuso da função que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;

b) O encerramento do estabelecimento apenas pode ser decretado quando a contra -ordenação tenha sido praticada por causa do funcionamento do estabelecimento.

2 — A duração da interdição do exercício de atividade e do encerramento do estabelecimento não pode exceder o período de dois anos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 48.º

Legislação e regulamentação subsidiária

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação em vigor, são aplicáveis subsidiariamente ao presente Regulamento:

- a) O código do Procedimento Administrativo;
- b) O regime Geral das Contraordenações;
- c) O Regulamento de Liquidação, Pagamento e Cobrança de Taxas e Outras Receitas do Município de Pinhel.

Artigo 49.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento regem as disposições legais aplicáveis.

2 — As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação deste Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Pinhel.

Artigo 50.º

Disposições transitórias

1 — As licenças existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento permanecem válidas até ao termo do seu prazo, dependendo a sua renovação da conformidade com o disposto no presente Regulamento.

2 — A renovação de licença emitida ao abrigo de disposições regulamentares revogadas pelo presente Regulamento obedece ao procedimento de licença aqui regulado, salvo quando sujeita nos termos legais e regulamentares ao regime da mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo.

3 — No caso referido no número anterior, podem ser utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior quando se justifique nova apresentação e desde que os mesmos se mantenham válidos.

Artigo 51.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares municipais que disponham em contrário.

Artigo 52.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

15 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *António Luís Monteiro Ruas*.

206986895

MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

Aviso (extrato) n.º 7139/2013

João Paulo Marçal Lopes Catarino, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, em cumprimento do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal de 5 de março e 30 de abril de 2013, o Regulamento Municipal de alienação de lotes para promover a fixação de pessoas no Concelho de Proença-a-Nova, foi aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 30 de abril de 2013.

Mais torna público que, nos termos do disposto no artigo 11.º do CPA, o projeto foi submetido à apreciação pública, por um período de 30 dias contados da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março e n.º 65, de 3 de abril, tendo-se procedido igualmente à sua publicitação através de edital afixado nos lugares de estilo e, em cumprimento do estabelecido no artigo 117.º do CPA, foi sujeito à audiência dos interessados. O Regulamento Municipal de alienação de lotes para promover a fixação de pessoas no Concelho de Proença-a-Nova, não contempla alterações em relação ao projeto submetido a consulta pública.

Mais se torna público que, o Regulamento Municipal de alienação de lotes para promover a fixação de pessoas no Concelho de Proença-a-Nova será publicitado nos lugares de estilo e no portal do Município acessível através da hiperligação www.cm-proencanova.pt, bem como no *Diário da República*.

O Regulamento entra em vigor 5 dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*.

14 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*.

306969422

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 7140/2013

Cessação de Funções

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado (CTFP-TI) o seguinte trabalhador: Manuel Ataíde Ortins, Assistente Operacional (Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais), posição remuneratória 10, nível remuneratória 10, desligado do serviço em 18 de março de 2013.

16 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Avelar Cunha Santos*.

306977303

MUNICÍPIO DE TABUAÇO

Declaração de retificação n.º 648/2013

João Joaquim Saraiva Ribeiro, licenciado em Direito, presidente da Câmara Municipal de Tabuaço:

Declara para os devidos efeitos que o aviso n.º 15705/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 21 de novembro de 2012, referente ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, saiu com a omissão das taxas respeitantes ao licenciamento zero, pelo que se retifica o mesmo.

22 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *João Joaquim Saraiva Ribeiro*.

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
CAPÍTULO I					
Serviços, atividades e licenciamentos diversos					

SECÇÃO I					
Serviços diversos e comuns					
1.º	2			Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Portal do Empreendedor relativos a Meras Comunicações Prévias	15,00 €
1.º	3			Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades	10,00 €
SUBSECÇÃO II					
Horário de funcionamento					
11.º				Alterações excecionais ao horário de funcionamento (prolongamento de horário)	13,00 €
SUBSECÇÃO IX					
Instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais					
12.º				Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais, previstos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril, quando dependam de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento	75,00 €
SUBSECÇÃO X					
Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário					
32.º	1			Pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, a realizar, nomeadamente: Em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante, ou localizadas em espaços públicos ou privados de acesso público;	50,00 €
		a)		Acresce, por cada evento, até um máximo de 10 eventos anuais	5,00 €
		b)		Annual ou fração, acresce	250,00 €
	2			Em instalações fixas nas quais ocorram menos de 10 eventos anuais	300,00 €

CAPÍTULO IX					
Utilização, aproveitamento e ocupação espaços e bens de domínio público e privado municipal					

SECÇÃO III					
Ocupação do espaço público					
SUBSECÇÃO I					
Taxa fixa pela apreciação e emissão de licença pela ocupação do espaço público — Regime geral					
97.º				Pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço público — Regime Geral de Ocupação do Espaço Público	58,00 €
SUBSECÇÃO II					
Taxa fixa pela apreciação de comunicação prévia com prazo					
98.º				Pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para ocupação do espaço público	50,00 €
SUBSECÇÃO III					
Ocupação do espaço público — Componente variável (acresce à taxa prevista no art.º 97.º, art.º 98.º ou n.º 2 do art.º 1.º consoante se trate, respetivamente, de regime geral de ocupação do espaço público, comunicação prévia com prazo ou mera comunicação prévia)					
99.º	1			Ocupação do espaço público Por motivo de obras	
		a)		Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m ²	1,25 €
		b)		Andaimes, por mês e por m ²	1,00 €
		c)		Gruas, por mês e por m ²	100,00 €
		d)		Outras ocupações por motivo de obras, por mês e por m ²	2,50 €
	2			Outras ocupações, sendo mensurável em unidade de medida quadrática:	

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
		a)		Por metro quadrado ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por ano	24,00 €
		b)		Por metro quadrado ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por mês.	2,00 €
	3			Outras ocupações, sendo mensurável em unidade de medida cúbica:	
		a)		Por metro cúbico ou fração de ocupação do subsolo, e por ano	8,00 €
		b)		Por metro cúbico ou fração de ocupação do subsolo, e por mês ou fração	0,67 €
	4			Outras ocupações, sendo mensurável linearmente:	
		a)		Por metro linear ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo solo, subsolo e espaço aéreo, e por ano	1,00 €
		b)		Por metro linear ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo solo, subsolo e espaço aéreo, e por mês ou fração	0,08 €
...					
CAPÍTULO X					
Publicidade					
SECÇÃO I					
Taxa fixa pela apreciação e emissão de licença de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial					
100.º				Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, excluindo as previstas no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de Agosto, com a redação introduzida pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril e demais normas regulamentares	35,00 €
SECÇÃO II					
Publicidade sonora — Componente variável (acresce à taxa prevista no artigo 100.º)					
101.º				Publicidade sonora difundida na ou para a via pública através de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros	
	1			Por cada local e por dia ou fração	5,00 €
	2			Se difundida em veículos por hora ou fração.	2,00 €
SUBSECÇÃO II					
Publicidade estática — Componente variável (acresce à taxa prevista no artigo 97.º)					
102.º	1			Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias Sendo mensurável em unidade de medida quadrática (por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade)	
		a)		Até 12 metros quadrados	
		i)		Por metro quadrado ou fração e por ano	7,00 €
		ii)		Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	1,00 €
		a)		Mais de 12 metros quadrados	
		i)		Por metro quadrado ou fração e por ano	100,00 €
		ii)		Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	10,00 €
	2			Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclame:	
		a)		Por ano	84,00 €
		b)		Por mês ou fração.	12,00 €
	3			Impressos publicitários distribuídos na via pública — por dia e por milhar ou fração	25,00 €
103.º				Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos (letreiros e painéis)	
	1			Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano	6,00 €
	2			Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou tração	0,70 €
SUBSECÇÃO III					
Publicidade móvel — Componente variável (acresce à taxa prevista no artigo 100.º)					
104.º	1			Publicidade em meios de locomoção terrestre e aéreos Meios de locomoção terrestres independentemente da sua natureza:	
		a)		Por m ² ou fração e por ano	12,00 €
		b)		Por m ² ou fração e por mês ou fração	2,00 €
	2			Meios aéreos:	
		a)		Por semana ou fração	4,00 €
		b)		Por mês.	15,00 €
SECÇÃO III					
Renovação da licença de publicidade					
105.º				Pela renovação da licença de publicidade	
	1			Reapreciação	16,00 €
	2			Ao valor referido no n.º anterior acresce o valor apurado nos termos do artigo 101.º e seguintes	